



Brussels, 26 June 2024  
(OR. en, pt)

11616/24

---

**Interinstitutional File:**  
**2024/0068(COD)**

---

SOC 506  
EMPL 311  
ECOFIN 764  
EDUC 244  
JEUN 168  
CODEC 1614  
IA 154  
INST 247  
PARLNAT 105

**COVER NOTE**

---

From: The Portuguese Parliament  
date of receipt: 21 June 2024  
To: The President of the Council of the European Union  
Subject: Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on improving and enforcing working conditions of trainees and combating regular employment relationships disguised as traineeships ('Traineeships Directive')  
[8148/24- COM(2024)132]  
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find enclosed the opinion<sup>1</sup> of the Portuguese Parliament on the above proposal.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2024-0132>



Comissão de Assuntos Europeus

**Parecer**

**COM (2024) 132**

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios»)

**Relatora:** Deputada  
Madalena Cordeiro  
(CH)



## Comissão de Assuntos Europeus

---

### **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios») [COM (2024) 132].

A iniciativa anteriormente identificada foi enviada à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, comissão competente em razão da matéria, que a analisou e aprovou o respetivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 - A iniciativa em questão diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios») [COM (2024) 132]

2 - Interessa salientar que o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais estabelece o objetivo de reduzir a taxa de jovens entre os 15 e os 29 anos que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET), uma vez que o desemprego dos jovens continua a ser um desafio persistente na UE, sendo a taxa de desemprego juvenil mais do dobro da taxa de desemprego total. Desta forma, os estágios podem proporcionar aos jovens a oportunidade de adquirirem experiência prática e profissional e melhorarem as suas competências, facilitando, assim, o seu acesso ao mercado de trabalho, além de oferecerem aos empregadores a oportunidade de atrair, formar e reter o seu pessoal.



## Comissão de Assuntos Europeus

3 - Neste âmbito importa relembrar que, em março de 2014, o Conselho adotou a Recomendação relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios («Recomendação de 2014») que incluía 21 princípios, no intuito de estabelecer normas de qualidade para os estágios à escala da União.

4 - No entanto, a ausência, a complexidade ou a diversidade de quadros regulamentares aplicáveis aos estágios em vários Estados-Membros, juntamente com um cumprimento insuficiente da legislação nacional, a pouca capacidade de controlo e inspeção e a falta de clareza quanto à autoridade responsável por estes processos, são alguns dos principais fatores que conduzem à utilização problemática dos estágios.

5 - De acordo com estimativas baseadas nos dados do Inquérito Europeu às Forças de Trabalho (IFT-UE), existem 3,1 milhões de estagiários na UE (dados de 2019), dos quais 1,6 milhões são estagiários remunerados e 1,5 milhões não recebem qualquer remuneração. Um número crescente de estagiários na UE participa em estágios transfronteiriços (21 % dos estagiários em 2023, em comparação com 9 % em 2013), o que demonstra o potencial dos estágios para contribuir para uma mobilidade laboral justa na EU.

6 - Assim, a proposta em análise aborda duas situações problemáticas e ilegais que foram identificadas em todos os tipos de estágios na União Europeia (UE), nomeadamente:

i. quando os estágios são utilizados para o fim a que se destinam, ou seja, oferecer aos estagiários a oportunidade de adquirirem experiência prática e profissional, melhorarem as suas competências e acederem ao mercado de trabalho, mas não cumprem a legislação da UE ou nacional aplicável, os estágios não são conformes com a lei; e

ii. quando alegados estágios não são utilizados para o fim a que se destinam e substituem postos de trabalho regulares, constituindo relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios. Nestes casos, as entidades que oferecem estágios contornam a legislação da UE ou nacional e as convenções coletivas aplicáveis aos trabalhadores regulares.

7 - Neste mesmo sentido, a Comissão Europeia apresentou, em julho de 2020, um pacote de apoio ao emprego dos jovens, tendo proposto duas recomendações: uma intitulada «Uma ponte para o emprego – reforçar a Garantia para a Juventude» e outra sobre um quadro europeu



## Comissão de Assuntos Europeus

modernizado para o ensino e a formação profissionais, ambas adotadas pelo Conselho. A primeira recomenda especificamente que as ofertas de estágio cumpram as normas mínimas estabelecidas no QQE. A segunda estabelece princípios fundamentais para assegurar que o ensino e a formação profissionais se adaptem rapidamente às necessidades do mercado de trabalho.

8 - Em 2023 a Comissão fez uma avaliação desta recomendação do Conselho onde fez indicações do impacto positivo do QQE na qualidade dos estágios na UE. Contudo, também destacou aspectos passíveis de ser reforçados e melhorados. Por exemplo, recomendou uma melhor integração de princípios de qualidade na legislação nacional, em especial para estágios no mercado aberto, bem como uma execução e um acompanhamento mais rigorosos, a fim de assegurar a aplicação dos princípios de qualidade no terreno e uma maior sensibilização junto das principais partes interessadas.

9 - Em junho de 2023, o Parlamento Europeu adotou uma resolução nos termos do artigo 225.<sup>º</sup> do TFUE, onde formula recomendações à Comissão sobre estágios de qualidade. Na sua resolução, exortou a Comissão a «atualizar e reforçar a recomendação do Conselho de 2014 e a torná-la num instrumento legislativo mais rigoroso»

10 - Desta forma, a presente diretiva visa dar resposta a estes desafios, estabelecendo requisitos mínimos para melhorar e impor o cumprimento das condições de trabalho dos estagiários na União e inviabilizar as relações de trabalho disfarçadas de estágios, e definindo um quadro comum de princípios e medidas necessários para garantir a igualdade de tratamento e para aplicar e fazer cumprir de forma mais eficaz a legislação da União e nacional aplicável aos trabalhadores.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

### a) Da Base Jurídica

A presente proposta tem por base o artigo 153.<sup>º</sup>, n.º 2, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que prevê a adoção de diretivas que fixem requisitos



## Comissão de Assuntos Europeus

mínimos, entre outros, em matéria de condições de trabalho, tal como definido no n.º 1, alínea b), do mesmo artigo, ao mesmo tempo que evita impor restrições administrativas, financeiras e jurídicas contrárias à criação e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas. Uma vez que não contém medidas que afetem diretamente o nível das remunerações, respeita plenamente os limites impostos à ação da UE no artigo 153.º, n.º 5, do TFUE.<sup>1</sup>

Também o Parlamento Europeu adotou, em 14 de junho de 2023, uma resolução baseada no artigo 225.º do TFUE, na qual exortava a Comissão a atualizar e reforçar a recomendação do Conselho de 2014<sup>2</sup> e a torná-la num instrumento legislativo mais rigoroso.

As bases jurídicas permitem ao Parlamento Europeu estabelecer, por meio de diretivas, normas mínimas necessárias para facilitar e assegurar a defesa dos direitos dos estagiários, bem como regras mínimas para garantir uma maior fiscalização, por parte das autoridades competentes de cada Estado-Membro, complementada com medidas coercivas para impedir que os trabalhos regulares sejam disfarçados de estágio.

### b) *Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade*

É imperativo salientar a importância transversal a toda a União da garantia de que os estágios sejam utilizados para o fim que se destinam, proporcionando aos estagiários uma experiência prática e profissional com os seus direitos e condições de trabalho assegurados.

Importa, também, lembrar que a proposta em análise é uma resposta a duas situações problemáticas e ilegais que foram identificadas em todos os tipos de estágios na União Europeia (UE), nomeadamente estágios que não cumprem a legislação da União Europeia ou nacional aplicável e estágios que substituem postos de trabalho regulares. Desta forma as condições pretendidas e anteriormente listadas podem e devem ser asseguradas pelos Estados-Membros, mas atualmente não o são de forma suficiente e eficiente.

<sup>1</sup> Nota Técnica realizada pela Comissão de Assuntos Europeus sobre a Iniciativa Europeia COM (2024) 132.

<sup>2</sup> Recomendação do Conselho de 10 de Março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios (QQE).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Assuntos Europeus

---

A iniciativa visa, então, apoiar e complementar as ações dos mesmos, definindo requisitos para uma implementação gradual da harmonização mínima dos sistemas nacionais, respeitando o poder discricionário dos Estados-Membros para estabelecer normas mais rigorosas.

A proposta de diretiva deve, assim, ser adotada a nível da UE para alcançar os seus objetivos, pelo que uma ação ao nível da UE se afigura em conformidade com o princípio da subsidiariedade, estando, assim, cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do TUE.

A iniciativa propõe medidas que estão diretamente relacionadas com os objetivos de melhorar e impor o cumprimento das condições de trabalho dos estagiários; inviabilizar relações de trabalho disfarçadas de estágios; e velar pelo melhoramento da transparência dos empregadores.

Essas medidas são circunscritas aos objetivos específicos definidos, sendo também proporcionais na medida em que são arquitetadas para extinguir ou atenuar as limitações identificadas no âmbito da ação dos Estados-Membros nesta matéria.

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, é nosso entendimento que a proposta está em conformidade com este princípio, na medida em que não excede o mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu, não excedente o necessário para o efeito.

#### **PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Sendo a emissão de opinião de caráter facultativo, a Deputada autora deste parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

#### **PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o relatório da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:



### Comissão de Assuntos Europeus

- 1 – A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu.
- 2 – A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o processo de escrutínio da iniciativa em questão.

18

Palácio de São Bento, 11 de Junho de 2024

A Deputada Autora do Parecer

*Madalena Cordeiro*

(Madalena Cordeiro)

O Presidente da Comissão

*Telmo Faria*

(Telmo Faria)

### PARTE V – ANEXOS

- Relatório da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão de 28 de maio de 2024
- Nota Técnica realizada pela Comissão de Assuntos Europeus.



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

**Relatório da Comissão de Trabalho,  
Segurança Social e Inclusão**

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios»)

**Relatora:** Deputada  
Clara de Sousa Alves  
(PSD)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**Índice:**

1. Nota introdutória.....	3
2. Considerandos .....	3
3. Conclusões .....	8
4. Parecer .....	9



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

### 1. Nota introdutória

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a COM (2024) 132 Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios»).

### 2. Considerandos

A proposta de diretiva tem por objetivo apoiar os Estados-Membros nos seus esforços para melhorar e impor o cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e inviabilizar as práticas de ocultação de relações de trabalho regulares através de estágios.

Com efeito, a proposta de diretiva assenta numa harmonização mínima dos sistemas nacionais que respeita o poder discricionário dos Estados-Membros para estabelecer normas mais rigorosas, e prevê a possibilidade de os parceiros sociais serem incumbidos da execução da diretiva proposta.

Assim, a proposta em análise aborda duas situações problemáticas e ilegais que foram identificadas em todos os tipos de estágios na União Europeia (UE), nomeadamente:

- 1) quando os estágios são utilizados para o fim a que se destinam, ou seja, oferecer aos estagiários a oportunidade de adquirirem experiência prática e profissional, melhorarem as suas competências e acederem ao mercado de trabalho, mas não cumprem a legislação da UE ou nacional aplicável, os estágios não são conformes com a lei; e
- 2) quando alegados estágios não são utilizados para o fim a que se destinam e substituem postos de trabalho regulares, constituindo relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios. Nestes casos, as entidades que oferecem estágios contornam a legislação da UE ou nacional e as convenções coletivas aplicáveis aos trabalhadores regulares.

Concretamente, a proposta de diretiva visa alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) Melhorar e impor o cumprimento das condições de trabalho dos estagiários, estabelecendo o princípio da não discriminação para garantir que, no que diz respeito às



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

condições de trabalho (incluindo a remuneração), os estagiários não sejam tratados de forma menos favorável do que os trabalhadores comparáveis no mesmo estabelecimento, salvo se razões objetivas justifiquem um tratamento diferente. A proposta de diretiva inclui, mesmo, uma série de disposições que ajudam os estagiários a defender os seus direitos enquanto «trabalhadores», nomeadamente, ao garantir que os representantes dos trabalhadores possam agir para fazer valer os direitos dos estagiários e ao introduzir a obrigação de os Estados-Membros criarem canais para os estagiários comunicarem irregularidades e más condições de trabalho;

- b) **Inviabilizar relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios** exigindo que os Estados-Membros prevejam a realização de controlos e inspeções eficazes por parte das autoridades competentes para detetar relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios e tomar medidas coercivas. Os Estados-Membros são igualmente obrigados a definir um limite temporal que indique uma duração excessiva de um estágio e de estágios repetidos, incluindo consecutivos, junto do mesmo empregador.

Além disso, é de referir que a diretiva proposta exige aos Estados-Membros que velem para que os empregadores melhorem a transparência, designadamente mediante a inclusão de informações sobre as tarefas a realizar e as condições de trabalho, incluindo a remuneração, a cobertura de proteção social, a aprendizagem e a formação nos anúncios e avisos de abertura de vagas de estágios.

Ao nível da base jurídica, a presente proposta tem por base o artigo 153.º, n.º 2, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que prevê a adoção de diretivas que fixem requisitos mínimos em matéria de, entre outros, condições de trabalho, tal como definido no n.º 1, alínea b), do mesmo artigo, ao mesmo tempo que evita impor restrições administrativas, financeiras e jurídicas contrárias à criação e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas. Uma vez que não contém medidas que afetem diretamente o nível das remunerações, respeita plenamente os limites impostos à ação da UE no artigo 153.º, n.º 5, do TFUE.



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Cabe referir que a [Recomendação do Conselho de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios](#) (QQE) é um ponto de referência importante para determinar as características que compõem um estágio de qualidade. Estabelece orientações para os estágios, à exceção dos que não fazem parte de programas de estudos e daqueles cuja conclusão é condição obrigatória para aceder a uma determinada profissão. Na [avaliação que fez em 2023 desta recomendação do Conselho](#), a Comissão encontrou indicações do impacto positivo do QQE na qualidade dos estágios na UE, tendo, igualmente, confirmado que os estágios continuam a ser uma via importante para os jovens entrarem no mercado de trabalho. Além disso, estágios de qualidade podem constituir oportunidades úteis de melhoria de competências e/ou requalificação para as pessoas de qualquer idade adquirirem aptidões práticas em contexto de trabalho, a fim de orientarem a sua carreira numa nova direção.

Contudo, a avaliação também destacou aspectos passíveis de ser reforçados e melhorados. Por exemplo, recomendou uma melhor integração de princípios de qualidade na legislação nacional, em especial para estágios no mercado aberto, bem como uma execução e um acompanhamento mais rigorosos, a fim de assegurar a aplicação dos princípios de qualidade no terreno e uma maior sensibilização junto das principais partes interessadas.

Com efeito, várias partes interessadas instaram a Comissão a melhorar a qualidade dos estágios, nomeadamente:

- i) no [relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa](#) apela-se a que se assegure que os estágios e os empregos dos jovens respeitem as normas de qualidade, incluindo em matéria de remuneração, e que sejam proibidos, através de um instrumento jurídico, os estágios não remunerados no mercado de trabalho e fora do ensino formal;
- ii) no seu [Parecer](#) – Igualdade de tratamento dos jovens no mercado de trabalho, de 15 de junho de 2023, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) salientou que os estágios devem oferecer conteúdos de aprendizagem de qualidade e condições de trabalho adequadas e não devem substituir um emprego regular nem ser uma condição prévia para aceder a um emprego;
- iii) no seu [Parecer](#) – Apoio ao emprego dos jovens: uma ponte para o emprego da próxima geração e Reforçar a Garantia para a Juventude, de 5 de fevereiro de 2021,



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

o Comité das Regiões considerou que os programas de estágio e aprendizagem devem, em primeiro lugar, proporcionar aos jovens uma experiência de aprendizagem suscetível de os ajudar a decidir a sua carreira futura e a desenvolver as respetivas competências para acederem a um emprego permanente.

Em especial, o Parlamento Europeu adotou, em 14 de junho de 2023, uma resolução baseada no artigo 225.º do TFUE, na qual exortava a Comissão a atualizar e reforçar a recomendação do Conselho de 2014 e a torná-la num instrumento legislativo mais rigoroso.

Neste contexto, a Comissão, no seu programa de trabalho para 2023, anunciou uma atualização do Quadro de Qualidade para os Estágios, a fim de abordar questões como uma remuneração justa e o acesso à proteção social, no âmbito do seu compromisso de aplicar o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e de alcançar as metas da UE para 2030 nos domínios do emprego, das competências e da redução da pobreza.

Por fim, deverá referir-se que, no âmbito do Ano Europeu das Competências 2023, a UE comprometeu-se a promover uma mentalidade em que a melhoria de competências e a requalificação fossem a norma, impulsionando a competitividade, em especial das micro, pequenas e médias empresas, através da resolução das lacunas de competências e do combate às inadequações de competências em toda a UE. Na verdade, o Ano Europeu das Competências surge na sequência do Ano Europeu da Juventude, que salientou a necessidade de dar um novo impulso à criação de oportunidades de emprego de qualidade para os jovens, em consonância com os 11 objetivos da Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027. Por outro lado, na sua comunicação relativa ao Ano Europeu das Competências de 2022, a Comissão comprometeu-se a atualizar o seu Quadro de Qualidade para os Estágios (QQE) em 2024, de modo a abordar aspectos como a remuneração justa e o acesso à proteção social.

Neste mesmo sentido, a Comissão Europeia apresentou, em julho de 2020, um pacote de apoio ao emprego dos jovens, tendo proposto duas recomendações: uma intitulada «Uma ponte para o emprego – reforçar a Garantia para a Juventude» e outra sobre um quadro europeu modernizado para o ensino e a formação profissionais, ambas adotadas pelo Conselho. A primeira recomenda especificamente que as ofertas de estágio cumpram as normas mínimas estabelecidas no QQE. A segunda estabelece princípios fundamentais para assegurar que o ensino e a formação profissionais se adaptem rapidamente às necessidades do mercado de



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

trabalho e proporcionem a jovens e adultos oportunidades de aprendizagem de qualidade, colocando uma forte tónica em melhores oportunidades de aprendizagem em contexto laboral e numa garantia reforçada da qualidade.

Analisadas as questões anteriormente enunciadas, cumpre-nos referir que o Princípio da Subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que "os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União", conforme o artigo 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE).

A proposta de diretiva baseia-se numa harmonização mínima dos sistemas nacionais, respeitando o poder discricionário dos Estados-Membros para estabelecer normas mais rigorosas, e prevê a possibilidade de os parceiros sociais serem incumbidos da execução da diretiva. Em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, alínea b) do TFUE, a proposta de diretiva apoiará e completará as ações dos Estados-Membros, definindo requisitos mínimos para uma implementação gradual.

O instrumento proposto respeita o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE, na medida em que os seus objetivos podem e devem ser realizados pelos Estados-Membros, mas atualmente não o são de forma suficiente e eficiente. A harmonização mínima garantirá um padrão básico de proteção e equidade para os estagiários em toda a União Europeia, permitindo que os Estados-Membros adaptem e melhorem as normas conforme suas necessidades e contextos específicos, promovendo uma aplicação mais eficiente e eficaz das disposições da diretiva.



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

### 3. Conclusões

Tendo em conta o supra exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. A proposta de diretiva COM (2024) 132 visa fundamentalmente melhorar as condições de trabalho dos estagiários na União Europeia, garantindo que estes não sejam tratados de forma menos favorável do que os trabalhadores regulares e prevenindo o uso de estágios como substitutos de empregos regulares;
2. A proposta estabelece uma harmonização mínima das legislações nacionais, respeitando o poder discricionário dos Estados-Membros para implementar normas mais rigorosas. Esta abordagem permite a adaptação às especificidades de cada país, enquanto se promove um padrão básico de proteção para todos os estagiários na UE;
3. A proposta enfatiza o princípio da não discriminação, assegurando que os estagiários recebam condições de trabalho comparáveis às dos trabalhadores regulares, incluindo remuneração adequada, salvo razões objetivas que justifiquem tratamento diferenciado;
4. A proposta prevê a realização de controlos e inspeções eficazes por parte das autoridades competentes para identificar e corrigir situações onde estágios são usados para substituir empregos regulares. Além disso, estabelece a necessidade de canais para que estagiários possam reportar irregularidades e más condições de trabalho;
5. A proposta baseia-se no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Respeita o princípio da subsidiariedade, justificando a ação da União Europeia pela insuficiência das medidas nacionais em alcançar os objetivos propostos de forma eficaz;
6. A proposta considera as necessidades das PMEs, evitando a imposição de restrições administrativas, financeiras e jurídicas que possam dificultar a criação e o desenvolvimento dessas empresas;
7. A proposta de diretiva é um passo importante para garantir que os estágios na UE proporcionam uma experiência de aprendizagem de qualidade, com condições de



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

trabalho justas, contribuindo para a integração dos jovens no mercado de trabalho e para a melhoria das suas competências profissionais.

**4. Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, por ser a Comissão Parlamentar competente.

Palácio de São Bento, 28 de maio de 2024

A Deputada

Handwritten signature of Clara de Sousa Alves.

(Clara de Sousa Alves)

O Presidente da Comissão

Handwritten signature of Eurico Brilhante Dias.

(Eurico Brilhante Dias)